

I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres

Brasília

15 a 17 de julho de 2004

Sumário

Nota Metodológica, 03

Acordos gerais definidos na Plenária Final, 06

Natureza, princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia, 07

Eixo 1 – Enfrentamento da pobreza: geração de renda, trabalho, acesso ao crédito e à terra, 16

Eixo 2 – Superação da violência contra a Mulher – prevenção, assistência e enfrentamento, 23

Eixo 3 – Promover o bem-estar e qualidade de vida para as mulheres: uso e ocupação do solo, saúde, moradia, infra-estrutura, equipamentos sociais, recursos naturais, patrimônio histórico e cultural, 27

Eixo 4 – Efetivação dos Direitos das Mulheres: civis, políticos, direitos sexuais e direitos reprodutivos, 39

Eixo 5 – Desenvolvimento de políticas de educação, cultura, comunicação e produção de conhecimento para a igualdade, 43

Moções apresentadas na Plenária Final, 52

RESULTADOS DA PLENÁRIA FINAL - 17 DE JULHO DE 2004

NOTA METODOLÓGICA

Durante a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, o processo de elaboração das diretrizes para uma Política Nacional para as Mulheres se deu a partir da discussão do Documento “Propostas de Diretrizes para uma Política

Nacional para as Mulheres”, nos 20 grupos de trabalho constituídos durante a Conferência.

Todos os 20 grupos discutiram a parte geral deste Documento “Natureza, princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia”. Os cinco eixos temáticos que faziam parte do Documento foram discutidos, cada um deles, por 4 grupos.

Eixo Temático 1 – Enfrentamento da pobreza: geração de renda, trabalho, acesso ao crédito e à terra.

Eixo Temático 2 – Superação da violência contra a mulher: prevenção, assistência e enfrentamento.

Eixo Temático 3 – Promoção do bem-estar e qualidade de vida para as mulheres: saúde, moradia, infra-estrutura, equipamentos sociais e recursos naturais.

Eixo Temático 4 – Efetivação dos direitos humanos das mulheres: civis, políticos, sexuais e reprodutivos.

Eixo Temático 5 – Desenvolvimento de políticas de educação, cultura, comunicação e produção do conhecimento para a igualdade.

O trabalho de sistematização das discussões dos grupos foi realizado com a participação das coordenadoras e das relatoras de cada grupo, e coordenado pela Comissão Especial Temática e de Relatoria.

Os relatórios das discussões dos grupos foram compatibilizados, sendo destacados os itens que foram aprovados (50%+1) pelos 4 grupos nos respectivos eixos temáticos. E as diretrizes da parte geral do Documento que também foram aprovadas pela maioria dos grupos.

A partir das discussões levantadas nos grupos se estruturou um bloco de questões “conceituais” que foram definidas no primeiro momento da Plenária Final e que, depois de aprovadas pelas delegadas, seriam utilizadas em todo o documento.

As propostas das diretrizes que sofreram alguma modificação nos grupos foram separadas em dois grandes blocos. O primeiro bloco aglutinou as diretrizes aprovadas na íntegra e as propostas de diretrizes que receberam emendas de redação, que não alteravam o conteúdo da proposta e sim melhoravam ou clareavam o texto sugerido. O segundo bloco aglutinou as emendas que sugeriam novos conteúdos.

Por sugestão da Comissão Especial Temática e de Relatoria, acatada pela Plenária, foram discutidas na Plenária Final da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres as sugestões de emendas deste segundo bloco, que exigiam um posicionamento das delegadas. O primeiro bloco foi levado à Plenária somente para referendado.

As propostas de diretrizes apresentadas à Plenária para serem referendadas obtiveram 50% + 1 dos votos nos grupos de trabalho.

Na parte geral do Documento foram aprovadas por maioria as diretrizes de número: 1, 4, 5, 6, 12, 13, 17, 21, 22, 23, 30, 33 e 40.

No Eixo Temático 1, foram aprovadas por maioria as diretrizes de número: 43, 44, 46, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82 e 83.

No Eixo Temático 2, foram aprovadas por maioria as diretrizes de número: 90, 91, 96, e 101.

No Eixo Temático 3, foram aprovadas por maioria as diretrizes de número: 120, 125, 127, 128, 132, 133, 147, 153, 155 e 162. Da mesma forma foi aprovada por referendun a diretriz de número 130, que teve a proposta de alteração de texto aprovada nos 4 grupos deste eixo.

No Eixo Temático 4, foram aprovadas por maioria as diretrizes de número: 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182 e 183.

No Eixo Temático 5, foram aprovadas por maioria as diretrizes de número: 189, 192, 200, 203, 207, 208, 220, 221, 222, 223 e 224.

Brasília, Agosto de 2004

Comissão Especial Temática e de Relatoria

Acordos Gerais definidos na Plenária Final

Onde couber, mencionar categorias estruturais: gênero, raça, etnia e classe social, quando estivermos nos referindo às desigualdades estruturais.

Conferir visibilidade e afirmar todas as expressões da diversidade: livre orientação sexual, jovens, idosas, mulheres com deficiência;

Conferir visibilidade e afirmar a diversidade de inserção social e regional: mulheres trabalhadoras urbanas e rurais, profissionais do sexo, mulheres vivendo com HIV/AIDS, refugiadas e mulheres em situação de encarceramento;

Igualdade e equidade: adotar, sempre que se aplicar, a equidade de gênero em associação com igualdade, nos termos indicados pelos grupos.

Para visibilidade da diversidade: procurar usar de forma associada: movimento de mulheres e feminista;

Ao citar grupos específicos de mulheres, além de negras e índias, incluir, sempre que adequado e nos termos propostos: as jovens, idosas, populações tradicionais, mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres que fazem sexo com mulheres, mulheres vivendo com Aids, profissionais do sexo, mulheres com deficiência, mulheres privadas de liberdade e refugiadas;

Dar visibilidade a desigualdades regionais, adotando esta referência nos casos propostos nos grupos, ao tratar de desenvolvimento.

Adotar a menção as perspectivas não sexista, anti-racista, não lesbofóbica e não homofóbica nos casos indicados.

Como regra geral usar mulheres em situação de violência. Onde couber referência à garantia de direitos, reparação, indenização e punição, usar mulheres vítimas de violência.

Natureza, princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres na perspectiva da igualdade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia.

1. A proposição de uma Política Nacional para as Mulheres na direção da igualdade e equidade de gênero – considerando raça e etnia e a livre orientação

sexual - implica, em primeiro lugar, em reconhecer que a organização do Estado, especialmente a sua lógica de formulação de políticas, interfere na vida das mulheres determinando, sancionando, reproduzindo ou alterando padrões de relações de gênero, raça e etnia, e a liberdade de orientação sexual. E, na medida em que reconhecemos que essas relações têm um caráter sistêmico, o alcance de uma Política Nacional deve interferir no sentido das ações do Estado.

2. O desafio a ser enfrentado na implementação de políticas públicas é desmistificar a neutralidade do Estado como proponente e articulador de uma ação política. Cabe ao poder público garantir a universalidade, alterando as desigualdades sociais. Esta alteração precisa ser também considerada do ponto de vista das relações de gênero, raça e etnia, de geração, da diversidade de orientações sexuais e das necessidades específicas de pessoas com deficiência, modificando relações de poder e acesso a direitos em sua dimensão social, política, econômica e cultural. Possibilitando, assim, o rompimento da visão corrente e assumindo o pressuposto de que a definição de masculino e feminino é uma construção histórica, política, cultural e um componente estrutural das relações sociais e econômicas.

3. Esta Política estrutura diretrizes e princípios para intervenções governamentais, visando a inserção construtiva das mulheres nas ações do Estado, promovendo políticas concretas que efetivem a igualdade e equidade de gênero, raça e etnia e a livre orientação sexual, considerando as mulheres como sujeito e não apenas como apêndice da família ou recurso poupador de investimentos públicos.

4. O reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos e como sujeitos políticos, previstos na Constituição Federal de 1988, também é próprio desta Política Nacional, posto que considera importante promover seu maior acesso e participação nos espaços de poder e se torna essencial para democratizar o Estado e a sociedade.

5. Nesse sentido, a Política Nacional para Mulheres, reconhece e valoriza a contribuição dos movimentos feministas e de mulheres, para a construção dessa trajetória de alteração da lógica tradicional de políticas para as mulheres no plano do Estado e das demais políticas que tradicionalmente não levam em conta as desigualdades de gênero, geração, raça e etnia.

6. A Política Nacional para Mulheres, por todos estes desafios, é uma estratégia de longo alcance no sentido da democratização do Estado e construção de uma nova institucionalidade que exige a gestação de um processo articulado de diálogo entre os distintos sujeitos, dentre os quais as mulheres que, em suas múltiplas experiências e movimentos, vêm dando enorme contribuição ao país.

7. A institucionalidade necessária a uma Política Nacional para as Mulheres, que seja efetiva e que altere as condições de desigualdades entre as mulheres e homens exige a criação de organismos executivos de articulação e implementação de políticas, indispensáveis para a construção de uma coerência nas ações do Estado. A criação de Secretarias de Políticas para as Mulheres, no 1º escalão de governo nas esferas federal, estadual e municipal com poder político, administrativo e orçamentário é estratégica para a construção da igualdade. Para assegurar e garantir a construção de relações democráticas com o movimento feminista e de mulheres é importante a criação e fortalecimento de mecanismos institucionais que ampliem a participação popular e o controle social como as

conferências, os conselhos de direitos das mulheres e a participação das mulheres na elaboração do orçamento participativo, além de outros mecanismos existentes de participação popular, contemplando a representação das mulheres indígenas, negras, lésbicas, idosas, deficientes, jovens, ciganas e profissionais do sexo.

PRINCÍPIOS

8. A Política Nacional para Mulheres, que fundamenta os planos governamentais, orienta-se pelos princípios da igualdade na diversidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade, participação e solidariedade.

9. IGUALDADE. As políticas para mulheres, nos termos desta conferência, constituem um desafio para a igualdade e a equidade numa perspectiva de gênero. O princípio da igualdade deve ser por isto o parâmetro para uma política de Estado que se proponha a superar as desigualdades entre mulheres e homens, com recorte étnico e racial.

10. Políticas de ações afirmativas implicam em garantir a responsabilidade das esferas governamentais (Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal) na implementação de políticas públicas de promoção da igualdade com ação continuada e conjunta com os movimentos sociais: grupo de mulheres negras e indígenas, no intuito de corrigir práticas discriminatórias históricas.

11. O princípio da igualdade deve ser implementado com respeito e atenção a diversidade de situações, experiências e formas de inserção social de todas as mulheres e considerando as categorias de gênero, classe, raça, etnia, de geração, orientação sexual e mulheres com deficiência no diagnóstico, na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas.

12. No tocante ao respeito a diversidade na igualdade, garantir a presença do Estado, suas instituições e organismos, políticas públicas e serviços públicos nas distintas regiões do país, rurais e urbanas, de forma adequada às condições locais de moradia e territorialidade, preservando o meio ambiente e primando pelo desenvolvimento econômico sustentável.

13. AUTONOMIA DAS MULHERES. Implica na ampliação do poder de decisão das mulheres sobre suas vidas, seus corpos, sua comunidade e país, favorecendo o rompimento com o legado histórico, os ciclos e espaços de dependência, exploração, opressão e subordinação que constroem as suas vidas no plano pessoal e da sua autonomia econômica, política e social.

14. ESTADO LAICO. O princípio da laicidade do Estado deve ser obedecido nas políticas públicas de forma a garantir a igualdade de todas e todos perante o Estado, assegurar a efetivação dos direitos já consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

15. UNIVERSALIDADE. A luta pela universalização das políticas públicas permanentes tem sido uma marca da luta das mulheres pelo acesso aos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres, rurais e urbanas, em sua diversidade de raça e etnia, de situações e experiências. É necessário que o Estado implemente ações neste sentido e garanta que elas se cumpram na sua integralidade.

16. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes nas três esferas governamentais caracterizadas por sua indivisibilidade, integralidade

e intersectorialidade dos direitos, combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero que considera a diversidade de raça e etnia.

17. Este é, portanto, um princípio de responsabilidade permanente do conjunto do governo, e não de alguma área da administração, o que exige esforço de integração entre as distintas políticas de governo.

18. PARTICIPAÇÃO. A Política Nacional para Mulheres, e quaisquer projetos, programas e planos governamentais dela decorrente, deve ter presente à necessidade de debater e elaborar com o segmento interessado que busca beneficiar, o que implica estabelecer um diálogo e uma parceria com os movimentos feministas e de mulheres, respeitando sua diversidade e ampliando a cidadania.

19. A discussão das políticas públicas junto ao segmento interessado só será instrumento de mudança se vier acompanhada de poder de decisão sobre elas, com controle social.

20. EQUIDADE. Princípio que garante o acesso aos direitos universais, através de ações específicas e afirmativas a grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais requer o pleno reconhecimento das subordinações e necessidades específicas dos diferentes grupos de mulheres, e é compreendida como fundamento das ações afirmativas e como instrumentos necessários no alcance ao pleno uso-fruto por mulheres e homens, de todos os direitos humanos .

DIRETRIZES GERAIS

21. Para concretizar estes princípios que nortearão a formulação de planos de políticas para igualdade estabelece-se as seguintes diretrizes gerais:

22. O Estado deverá garantir e assegurar a implementação dessa política pública, nas suas diferentes esferas, na superação das desigualdades de gênero, raça e etnia e na necessária formulação de políticas integradas para a construção da igualdade.

23. Possibilitar a ampliação das condições de autonomia pessoal e auto-sustentação das mulheres, reconhecendo e valorizando a contribuição coletiva das mulheres quanto ao bem estar e qualidade de vida de todas e todos.

24. Favorecer as condições do exercício dos direitos reprodutivos, dos direitos sexuais e a livre orientação sexual, descriminalizando o aborto, possibilitando autonomia e bem estar também neste campo, intervindo contra as distintas formas de apropriação mercantil do corpo e da vida das mulheres, tendo em vista também a exploração sexual, o tráfico de mulheres e o consumo de imagens da mulher,

25. Reconhecer a violência de gênero e raça/etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e como questão de saúde pública. Isto exige responder as demandas que pressionam o cotidiano das mulheres, em particular a violência doméstica e sexual de que são vítimas, implementando e garantindo políticas permanentes de enfrentamento, assistência e prevenção.

26. O Estado tem a sua parte a cumprir na modificação da divisão sexual do trabalho: primeiro, reconhecendo a sua importância social e fundamental para as relações humanas e produção do viver; segundo, ampliando a oferta de equipamentos sociais e serviços correlatos;

terceiro, contribuindo com a educação pública e construção social de novos valores que enfatizem a sua importância, e sensibilizando a todos, ao Estado, a mulheres e homens da necessidade de viabilizar novas formas de sua efetivação.

27. Garantir um desenvolvimento democrático e sustentável levando em consideração as diversidades regionais, com justiça social, assegurando que as políticas de desenvolvimento promovidas pelo Estado Brasileiro sejam direcionadas à superação das desigualdades econômicas e culturais, o que implica ações de caráter distributivo e desconcentrador de renda e riquezas.

28. Aperfeiçoar os mecanismos de participação, consolidando a relação com os movimentos populares e de mulheres e com as associações comunitárias de mulheres, incentivando e promovendo mecanismos de controle e participação popular aberto a todos os segmentos deste multifacetado movimento.

29. Garantir a soberania do Brasil nas políticas comerciais internacionais, assinando apenas acordos comerciais que promovam políticas econômica, agrícola e industrial, voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da igualdade entre homens e mulheres.

30. Contribuir para a ampliação das políticas públicas voltadas para a melhoria de vida das mulheres, em todas as áreas de atuação governamental, garantindo redes de atuação inter-governamental desenvolvidas entre municípios, governos estaduais e governo federal.

31. Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado brasileiro, que garantam os direitos humanos das mulheres.

32. Estabelecer estratégias que promovam equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações inter-pessoais.

33. Implantar e implementar políticas de ações afirmativas como instrumento necessário ao pleno usufruto de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres - negras, índias, jovens, idosas, populações tradicionais, mulheres lésbicas e bissexuais, mulheres que fazem sexo com mulheres, mulheres vivendo com HIV/AIDS, profissionais do sexo, mulheres com deficiência, mulheres privadas de liberdade - para corrigir práticas discriminatórias.

34. Compete ao Estado, em parceria com diferentes segmentos da sociedade, através de uma ampla discussão, garantir a inclusão na grade curricular, desde o ensino fundamental, das questões de gênero, raça e etnia, e reconhecer a necessidade de alteração nas práticas educativas, na produção de conhecimento, na educação formal, na cultura e na comunicação com a sociedade.

35. Estabelecer uma política permanente de produção de dados desagregados por sexo, raça, etnia, deficiência quando houver e orientação sexual em todas as áreas de atuação do Estado, configurando um sistema estatístico de dados sobre as mulheres brasileiras, que evidencie salários, jornada e ambiente de trabalho, doenças profissionais e direitos trabalhistas, possibilitando o equacionamento das desigualdades de gênero e a construção de indicadores de gênero para fins de planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres, considerando as especificidades das mulheres negras, brancas e índias.

36. Garantir e acompanhar a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais - PPA, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamentos

Anuais visando atender as políticas públicas para as mulheres, considerando os diferentes programas e projetos dos órgãos governamentais, que concretizam a transversalidade de gênero considerando a diversidade de raça, etnia, classe, geracional, orientação sexual e pessoas com deficiência, nas políticas públicas.

37. Garantir caráter participativo no processo de elaboração do PPA, LDO, Orçamento anual, visando alocar recursos para políticas públicas para as mulheres garantindo o controle social para o acompanhamento da execução do orçamento, considerando os diferentes programas e projetos que concretizem a transversalidade de gênero, raça e etnia das políticas públicas. Cabe ao Estado prover as condições para que o controle e o acompanhamento dos indicadores da eficácia das políticas de gênero possam ser feitos pela sociedade civil organizada e movimentos feministas e de mulheres.

38. Implementar instância de controle social sobre o destino dos recursos públicos com a participação paritária das mulheres.

39. Avaliar a adequação de criação de Fundos Específicos que tenham por objetivo atender à execução de políticas públicas para as mulheres e efetivar a análise dos instrumentos orçamentários com o olhar de gênero, considerando a diversidade de raça, etnia, classe, geração, orientação sexual e pessoas com deficiência.

40. Criar, fortalecer e ampliar os organismos específicos dos direitos e de políticas públicas para as mulheres visando à operacionalização da transversalidade das ações e o desenvolvimento de programas que reúnam e articulem ações governamentais nos distintos níveis e esferas de poder, executivo, judiciário e legislativo, com desenvolvimento planejado e integrado dessas políticas.

41. Efetivar e revisar, aperfeiçoando e atualizando as diretrizes da Política Nacional para as Mulheres, por meio de debate político na Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada três anos, precedida de conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal.

42. Caberá à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres a coordenação das políticas para as mulheres. Nos estados e municípios este papel caberá às secretarias e coordenadorias com papel e atuação equivalentes.

EIXO 1

Enfrentamento da pobreza: geração de renda, trabalho, acesso ao crédito e à terra

43. Garantir que o Estado promova a independência econômica das mulheres, assegurando seus direitos, o acesso ao emprego, a melhoria das condições de trabalho e o controle sobre os recursos econômicos, com apoio à geração de renda e à economia solidária.

44. Criar mecanismos que garantam a isonomia salarial entre mulheres e homens nas mesmas condições de trabalho e mesmo nível educacional, respeitando as suas peculiaridades locais, com especial atenção às mulheres com deficiência, índias e negras, trabalhadoras rurais e moradoras ribeirinhas.

45. Recuperar o valor do salário mínimo com aumentos reais anuais que permitam elevar a renda das trabalhadoras, bem como diminuir as diferenças sociais de gênero, raça e etnia e classe social.

46. Estimular o compartilhamento das tarefas domésticas através de uma maior liberação do tempo das trabalhadoras que não incida na remuneração e de campanhas institucionais, construindo e reforçando uma nova cultura referente à divisão sexual do trabalho.

47. Ampliar e facilitar as oportunidades e garantir o acesso das mulheres ao sistema de crédito, desburocratizando-o mediante a adequação dos programas atuais; promovendo mudanças nas normas; criando novas linhas e sensibilizando os operadores de crédito; estimulando a capacitação e criando sistemas de acompanhamento e fiscalização; além de incentivar a criação de associações de produção.

48. Promover uma reforma fiscal, a partir do debate com a sociedade civil organizada, de forma a garantir a equidade e a justiça na cobrança de impostos e na redistribuição dos recursos.

49. Promover a ampliação da oferta de emprego por meio de uma revisão na política macroeconômica e estratégias de desenvolvimento que incentivem o crescimento econômico sustentável voltado para o mercado interno de consumo de massas. Redução da jornada de trabalho, sem redução do salário, para aumentar o acesso ao emprego e favorecer também a divisão do trabalho doméstico, propiciando mais tempo livre para as mulheres participarem de outras atividades.

50. Adotar políticas macroeconômicas e estratégias de desenvolvimento, com a redução da taxa de juros e do superávit primário que assegurem as necessidades das mulheres, garantindo a superação da pobreza e do desemprego.

51. Realizar uma auditoria que permita dar transparência quanto à origem e volume da dívida pública interna e externa.

52. Garantir a implementação de políticas de geração emprego e renda, combatendo todas as formas de discriminação baseadas no gênero, geração, raça e etnia, incluindo as portadoras de HIV.

53. Combater a discriminação de sexo e de raça no mercado de trabalho, a segregação ocupacional e as práticas de assédio moral, simbólico e sexual.

54. Garantir melhores condições materiais e humanas às Delegacias Regionais de Trabalho (DRT) para que essas possam intensificar a fiscalização e o cumprimento da legislação trabalhista, com ênfase no trabalho da mulher, com objetivo de reduzir as desigualdades salariais.

55. Incorporar a questão de gênero, raça e etnia nos programas do sistema público de emprego, trabalho, renda e reforma agrária com ações afirmativas visando assegurar a igualdade de acesso.

56. Que o poder público, envolvendo empresas públicas e privadas, garanta o estabelecimento de programas de geração de emprego, associativismo, e empreendedorismo das mulheres jovens, no meio urbano e rural, contemplando a diversidade de raça e etnia e a livre orientação sexual, priorizando as mulheres gestantes, solteiras e pobres.

57. Implementar políticas públicas de escolarização, formação profissional e capacitação, voltadas para a inclusão das mulheres no mercado formal de trabalho, em condições justas e igualitárias.

58. Implantar e implementar projetos de qualificação profissional que garantam acompanhamento psicossocial, elevação da escolaridade e conhecimento

tecnológico, visando a inserção no mercado de trabalho especialmente para mulheres em situação de violência, gestantes solteiras e pobres, empregadas domésticas, mulheres com deficiência, refugiadas e ex-presidiárias. Essas demandas deverão ser incorporadas pelo Plano Nacional de Qualificação Profissional, pelo FAT e pelo SINE.

59. Implementar políticas públicas de geração de emprego e renda e de fomento a projetos produtivos auto-sustentáveis, que ofereçam capacitação e aprimoramento técnico e gerencial, e acesso a tecnologias, que respeitem e se adequem às demandas e às potencialidades produtivas, especialmente das comunidades quilombolas, pesqueiras, ribeirinhas, indígenas e das trabalhadoras rurais.

60. Desenvolver políticas públicas que ampliem e valorizem a participação das mulheres no mundo do trabalho, em condições justas e igualitárias, com mecanismos que incentivem a sua contratação, aumento, escolarização, qualificação e capacitação profissional gratuitos, partindo de diagnóstico das necessidades do mercado de trabalho, das comunidades rurais e urbanas, com condições dignas de trabalho, garantindo a diversidade de raça e etnia, geração e orientação sexual.

61. Implementar políticas de promoção de autonomia financeira de mulheres em situação de violência ampliando o contingente de mulheres atendidas pelos programas de capacitação profissional e geração de emprego e renda.

62. Assegurar às mulheres em situação de risco social e/ou pessoal, inclusive as egressas do sistema prisional, e em medidas sócio-educativas e portadoras de doenças crônicas, vagas em cursos profissionalizantes de gestão de seu próprio negócio, visando facilitar sua inserção no mercado de trabalho e a conquista de sua independência econômica.

63. Garantir capacitação e trabalho para a mulher encarcerada e exdetentas, e aos seus dependentes, inserindo-os no mercado de trabalho, com direitos legais e trabalhistas.

64. Garantir políticas públicas governamentais voltadas à economia popular solidária com equidade de gênero, raça, etnia e geração, potencializando o associativismo, cooperativismo, micro-crédito e incubadoras, proporcionando a sustentabilidade econômica das mulheres.

65. Desenvolver a economia solidária estimulando a organização de redes de produção, comercialização e consumo, incentivando, através de recursos técnicos, financeiros e materiais, a criação e manutenção de cooperativas, associações e incubadoras voltadas às mulheres, com deficiência ou não, de todas as idades, raças e etnias das áreas rural e urbana.

66. Incentivar a criação e implementação de programas de crédito específicos para as mulheres com a desburocratização dos agentes financeiros e acesso facilitado nos programas de crédito existentes, renda e ampliação de convênios federais, estaduais e municipais, para efetivar projetos de capacitação das famílias e geração de renda, com foco no desenvolvimento da mulher, com deficiência ou não, sem distinção de raça, etnia ou idade, visando a implantação e empreendimentos de geração de trabalho e renda no meio rural e urbano, na perspectiva da economia solidária.

67. Incentivar as esferas municipais e estaduais na promoção de programas de inclusão no mercado de trabalho, com ênfase aos grupos autogestionários, formados por mulheres.

68. Assegurar às mulheres rurais e urbanas a Previdência Social.

69. Assegurar a Previdência Social para as mulheres como fator de integração social. Dessa forma, discutir e apoiar as propostas em tramitação no Congresso Nacional sobre o acesso das donas de casa à Previdência Social, bem como as propostas que reconheçam o trabalho de reprodução social (trabalho doméstico não remunerado) como forma de inclusão no sistema de seguridade social, assegurando o acesso das mulheres a todos os benefícios da Previdência Social indispensável ao exercício pleno da cidadania.

70. Estender à empregada doméstica todos os direitos assegurados às demais trabalhadoras e trabalhadores inseridos no mercado formal de trabalho. Erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil no âmbito do emprego doméstico.

71. Criar mecanismos legais que assegurem o acesso e o direito à seguridade social (saúde/assistência/previdência) à trabalhadora informal urbana e rural, às mulheres donas de casa, agricultoras, índias, ciganas, negras e quilombolas.

72. Assegurar que a Reforma Agrária garanta qualidade de vida e acesso aos bens e serviços, posse da terra e moradia.

73. Assegurar que a Reforma Urbana garanta qualidade de vida e acesso aos bens e serviços, posse da terra e moradia.

74. Garantir a efetividade das políticas de fortalecimento da agricultura familiar como o acesso ao crédito, assistência técnica, diversificação da produção e acesso aos mercados com igualdade de gênero, raça e etnia.

75. Incentivar o acesso das mulheres à titularidade da terra nos assentamentos e programas de reforma agrária, garantindo à trabalhadora rural a inclusão de seu nome nas escrituras de propriedades, independente do seu estado civil, bem como garantir o direito da mulher de ter seu nome no bloco de notas de produtora rural.

76. Estimular a promoção da agricultura agro-ecológica, com a garantia da preservação e defesa de sementes crioulas, como patrimônio da humanidade e soberania alimentar.

77. Valorizar o meio rural e ribeirinho como espaço privilegiado para a implantação de políticas públicas de inclusão social, preservação ambiental prevendo a estruturação de serviços públicos nas comunidades e assentamentos /acampamentos rurais.

78. Construir, garantir e viabilizar políticas públicas que garantam o transporte e a comercialização e os preços mínimos da produção agrícola familiar, possibilitando, ao mesmo tempo, a geração de renda e trabalho para as famílias e o incentivo à diversificação dos produtos agrícolas produzidos.

79. Contribuir para o acesso igualitário aos direitos econômicos, em especial ao crédito, terra e à moradia para as mulheres e populações negras e indígenas como forma de superação das desigualdades de raça e etnia.

80. Promover a simplificação de processo de acesso ao crédito agrícola e ao micro-crédito produtivo para as trabalhadoras do meio urbano e rural, em especial as negras, quilombolas e índias, dos meios urbano e rural.

81. Garantir a demarcação, homologação, ampliação e desinversão das terras indígenas.

82. Propor a certificação, por lei, da titularidade da casa obtida pela Reforma Urbana, e a titularidade da terra obtida através do Programa de Reforma Agrária para o casal.

83. Assegurar a titularidade coletiva das terras das populações quilombolas, assim como a demarcação e regularização fundiária dos territórios indígenas.

84. Assegurar através de orçamentos públicos, espaços públicos coletivos para a produção, comercialização e consumo, priorizando grupos autogestionários constituídos por mulheres e empreendimentos de economia solidária.

85. Garantir a inserção soberana do Brasil no comércio e na política internacional, firmando apenas acordos comerciais que não impeçam políticas econômicas, industriais e agrícolas voltadas para o desenvolvimento sustentável do país e para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, negras, indígenas e brancas e combate a todas as formas de exclusão.

86. Rever os acordos com o Fundo Monetário Internacional buscando superar as políticas ortodoxas e restritivas por ele indicadas, objetivando assim o crescimento econômico e social com geração de renda e trabalho que permitam alterações estruturais na divisão sexual do trabalho.

87. Manutenção dos direitos existentes e ampliação de novos direitos na reforma sindical e trabalhista que obedeçam aos princípios da igualdade e equidade de gênero.

88. Criar programas de incentivos a agroecologia, contrapondo os transgênicos e agrotóxicos, e valorizando os produtos orgânicos.

89. A perspectiva de gênero, raça e etnia deve ser contemplada em todos os concursos públicos (federal, estadual, distrital e municipal) de ingresso a cargos, empregos e funções e deverá ser condicionada a assinatura da ciência sobre a interdição das discriminações de gênero, raça e etnia.

EIXO 2

Superação da violência contra a mulher – prevenção, assistência e enfrentamento.

90. Cabe ao Estado combater a violência contra a mulher compreendida como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, nos termos do Artigo 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994).

91. Promover políticas públicas que aperfeiçoem e consolidem medidas de prevenção, assistência, punição e erradicação de todo os tipos de violência contra as mulheres baseadas nos princípios da transversalidade, incluindo relações de gênero, diferenças étnicas e raciais, geracionais, mulheres com deficiência (física, visual, auditiva e mental), de diferentes orientações sexuais ou qualquer outra especificidade; inter-setorialidade, para que a questão seja tratada não apenas na área de segurança, mas também de forma interdisciplinar envolvendo diferentes áreas (saúde, educação, trabalho, segurança, assistência social, habitação,

justiça, entre outras); integralidade, para que a prevenção e o atendimento perpassem as esferas governamentais (municipal, estadual e federal).

92. Cumprir os princípios expressos na legislação nacional e nos textos internacionais subscritos pelo Brasil, nas recomendações das decisões das Cortes Internacionais e demais mecanismos, em casos de violações dos direitos humanos das mulheres, de maneira a dar efetividade ao cumprimento de tratados e convenções internacionais.

93. Promover política nacional de enfrentamento da violência contra as mulheres, meninas e adolescentes de forma articulada entre os três Poderes – Executivo, Legislativo, Judiciário – no Ministério Público e nos diversos setores públicos dos três níveis de governo, com políticas de defesa social e segurança pública, disponibilizando recursos orçamentários e rubricas específicas.

94. Reconhecer, nas distintas ações, programas e projetos que a violência contra a mulher é uma questão de saúde pública, segurança, educação e justiça. Uma violação de direitos humanos que se manifesta nas relações desiguais de poder, construídas historicamente.

95. Viabilizar a participação eficaz da sociedade civil organizada, principalmente dos movimentos feministas e movimentos de mulheres, em todas as instâncias de controle social, nas definições, implementações e monitoramento das políticas públicas, visando a erradicação da violência contra a mulher.

96. Criar condições para diversificar as formas de coibir a violência, com a promoção do enfrentamento de suas manifestações, com especial atenção à violência doméstica e sexual, de maneira a garantir a prevenção e a promoção de assistência às vítimas, visando o fortalecimento, a recuperação de sua auto-estima, o fornecimento de condições concretas para sua autonomia e o exercício de sua cidadania.

97. Identificar e analisar os fatores de vulnerabilidade que atingem grupos específicos de mulheres.

98. Aumentar e garantir o acesso das mulheres ao atendimento e informação sobre as formas de prevenção de todos os tipos de violência.

Nos casos de suspeita de violência intra-familiar ou doméstica, os profissionais da rede de saúde, educação, segurança, Ministério Público e Assistência Social e demais envolvidos na rede de atenção, devem prestar informações às mulheres vítimas de violência sobre os direitos e os equipamentos de atendimento à denúncia.

99. Garantir às mulheres, nos serviços públicos de atendimento, a interdisciplinaridade e a integração, de forma unificada e articulada, dos serviços: psicológico, jurídico, social, médico, policial e pericial.

100. Promover a inter-setorialidade e o fomento das redes interinstitucionais, na promoção da assistência integral às mulheres, através da estruturação de uma rede de apoio qualificado e eficiente que integre as áreas de educação, saúde, geração de emprego e renda, assistência social, habitação, justiça e cidadania por meio de equipamentos sociais tais como: Juizados Especiais Criminais, Varas Especializadas, Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Mulher, Defensorias Públicas Especializadas e Coordenadorias Estaduais da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMS), Casas-abrigo,

Centros de Referência, unidades de atenção à saúde física e mental e serviços de preparação para reinserção no mundo do trabalho.

101. Incluir a perspectiva de gênero nos currículos das(os) agentes de segurança pública e da justiça e envidar esforços para a melhoria urgente de suas condições e instrumentos de trabalho.

102. Construir mecanismos nos diferentes níveis de governo, de segurança, amparo legal, psicológico e jurídico para servidores públicos que atendem vítimas ou praticantes de violência intra-familiar e doméstica, bem como garantir segurança, assistência e treinamento técnico pelo estado aos profissionais que atuam diretamente com situações de violência tipificadas na legislação brasileira.

103. Implementar políticas que combatam, reprimam e erradiquem o trabalho escravo e o tráfico nacional e internacional de mulheres e órgãos, incluindo ações de formação para profissionais de instituições que trabalham com turismo, garantindo segurança e assistência às mulheres vítimas de tráfico. Promover políticas efetivas no combate ao turismo sexual e exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes, bem como sua associação às redes de crime organizado, na direção da eliminação dessa manifestação de opressão.

104. Garantir a notificação compulsória dos casos de violência doméstica e sexual em todas as instituições da rede do serviço público e não apenas nos serviços de saúde. Produzir e divulgar, de modo sistemático, informações, análises e diagnósticos sobre a violência contra as mulheres, considerando as questões de raça, etnia, de geração, classe social, situação de domicílio (urbana ou rural), orientação sexual, mulheres com deficiência, bem como os tipos de crime e sua distribuição territorial, disponibilizando permanentemente essas informações para a população. Essas informações devem estar integradas aos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e servir para a elaboração de estatísticas nacionais.

105. Garantir nas defensorias públicas dos estados a criação de núcleos de atendimento e acompanhamento específicos às mulheres vítimas de violência.

106. Federalizar e punir na forma da lei, os crimes praticados pelos militares (abuso de autoridade, abusos sexuais, estupro, abandono de paternidade e outras violências), motoristas (incentivo à prostituição), contra as mulheres indígenas, ribeirinhas e principalmente em áreas de fronteiras.

107. Implementar a revisão do Marco Legal para a violência doméstica e de gênero no Brasil. Adotando as normativas internacionais no que tange a elaboração de instrumental eficaz e ágil para o enfrentamento da violência, seu enquadramento legal e as reparações cabíveis.

108. Propor mudança na legislação penal visando o agravamento da punição do agressor, autor de violência contra a mulher.

109. Realizar ações e campanhas educativas interdisciplinares de prevenção, nas diferentes formas de mídia e em todos os espaços públicos, de forma a conscientizar o conjunto da sociedade que a violência contra a mulher é inaceitável.

EIXO 3

Promover o bem-estar e qualidade de vida para as mulheres: uso e ocupação do solo, saúde, moradia, infra-estrutura, equipamentos sociais, recursos naturais, patrimônio histórico e cultural.

SAÚDE

110. Garantir, efetivamente que o Estado cumpra os princípios e diretrizes da política nacional de atenção à saúde integral da mulher, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, introduzindo os conceitos dos direitos sexuais e direitos reprodutivos como direitos humanos das mulheres, que se traduzam no direito de escolha e no respeito às diferenças nos aspectos da promoção à saúde, ampliação do acesso aos serviços, humanização e melhoria da qualidade da atenção e recuperação dos agravos e reabilitação, através das seguintes diretrizes:

111. Efetivar o cumprimento do PAISM (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher) respeitando as diversidades étnicas e raciais seguindo os princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade, garantindo orçamento nos três níveis governamentais, a implementação de suas ações e a qualificação, formação e capacitação das (os) profissionais.

112. Garantir a universalidade e integralidade da política de saúde das mulheres, levando em conta todas as diversidades e especificidades, como das adolescentes, jovens e idosas; trabalhadoras domésticas, rurais, urbanas, extrativistas, ribeirinhas e quilombolas; profissionais do sexo; mulheres negras e indígenas; lésbicas e mulheres que fazem sexo com mulheres; usuárias de drogas lícitas e ilícitas; mulheres com deficiência; mulheres do sistema prisional, e adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas; mulheres vivendo com HIV/AIDS. Neste sentido, promover também políticas específicas para qualificar e adequar os serviços de saúde nas diferentes comunidades rurais, urbanas e periferias urbanas.

113. Capacitar gestoras (es) e profissionais visando desenvolver sua competência para lidar com as diversidades e especificidades dos segmentos acima referidos, incentivando e criando mecanismos para a produção de pesquisas de caráter étnico/racial neste campo.

114. Incluir o quesito cor nos sistemas de informação e nos documentos do SUS.

115. Cabe ao Estado viabilizar a estrutura dos centros de referência para garantir o atendimento humanizado e descentralizado às mulheres, a partir da perspectiva da interdisciplinaridade e integralidade, interiorizando as ações e serviços, considerando as especificidades regionais, áreas de difícil acesso e sistema de referência e contrareferência, com responsabilidade definida para os níveis de gestão e com recursos definidos e específicos. Neste sentido a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres recomenda e referencia o reconhecimento da profissão da parteira tradicional, fortalecendo a relação entre parto domiciliar e SUS.

116. Garantir o recorte de gênero, raça e etnia, e demais especificidades das mulheres, nas ações e programas de saúde pública, em consonância com o PAISM, no atendimento primário feito pela rede direta com equipes multidisciplinares e não terceirizadas, atendendo inclusive as comunidades rurais, quilombolas, ribeirinhas e indígenas, profissionais do sexo e soropositivas e o

reconhecimento das especificidades de orientação sexual na política nacional de saúde (SUS), considerando os diferentes níveis de complexidade - PSF, atenção básica, de média e alta complexidade - em consonância com as diretrizes e princípios do PAISM (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher), nas ações do Programa de Saúde da Família - PSF, capacitando as equipes, incorporando assistentes sociais e psicólogas para que se efetive a multidisciplinaridade, reforçando o sistema de referência, e integrando-o com equipes multidisciplinares, incluindo intérpretes e outros profissionais para atender as pessoas com deficiência.

117. Reorientar as ações do PSF, garantindo ao mesmo os princípios da universalidade, integralidade e equidade, previstos no SUS.

118. Implementar o Pacto Nacional de Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, reduzindo a morbi-mortalidade, através da melhoria da assistência, garantindo a investigação de óbitos, considerando a variável cor, incluindo as parteiras para os casos onde houver assistência domiciliar e incentivando a participação do movimento de mulheres no acompanhamento das políticas. Neste sentido garantir cobertura de pré-natal, assistência às complicações obstétricas, transporte e referência às mulheres assistidas por parto tradicional indígena e quilombola, divulgando amplamente na mídia seus relatórios.

119. Implantar e implementar o Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento (PHPN) em todos os estados, garantindo o acesso e a qualidade da assistência ao pré-natal e parto de baixo e alto risco, no puerpério, ampliando o número de leitos e implantando centros de parto normal. Descentralizar integralmente o PHPN garantindo o acesso e a qualidade da assistência e pré-natal, parto, puerpério e gestação de alto risco e abortamento, ampliando o número de leitos para mães e crianças, implantando centros de parto normal e criando casas casa de acolhimento pré e pós-parto para atendimento das trabalhadoras rurais na sede do município. Garantir a presença de acompanhante, de escolha da mulher e da adolescente, nas consultas ambulatoriais e nas internações de trabalho de parto, aborto incompleto e aborto legal.

120. Cabe ao Estado garantir o atendimento público de qualidade, humanizado, e ágil, para efetivação da interrupção de gravidez nos termos da “Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes”, incluindo orçamento, equipes multiprofissionais capacitadas e tecnologias modernas como AMIU (Aspiração Manual Intra-uterina).

121. Garantir acesso à atenção integral à saúde da mulher, com ações de prevenção, diagnóstico precoce e reabilitação do câncer, destacandose a necessidade de ação efetiva de prevenção do câncer de útero, pulmão, intestino e mama. Às mulheres mastectomizadas (que tiveram o seio retirado) com seqüelas limitantes, que seja garantida a aposentadoria integral. Garantir o fornecimento de todos os métodos contraceptivos de escolha do casal, inclusive para as(os) adolescentes.

122. Garantir acesso de todas as mulheres à assistência clínicoginecológica, incluindo as soropositivas, ou vivendo com Aids, nas ações de prevenção integral, diagnóstico precoce e tratamento do câncer ginecológico e de mama e de pulmão, endometriose, miomatose e outros agravos prevalentes nas populações historicamente excluídas (inclusive procedimentos operatórios terapêuticos e

concessão de órteses e próteses), mulheres com deficiência - com adaptação dos equipamentos para os exames específicos - nos hospitais públicos, privados e filantrópicos conveniados com o SUS. Expandir a capacidade instalada em termos de equipamentos para prevenção e diagnóstico precoce dessas enfermidades, contemplando não somente centros urbanos, bem como pólos regionais no interior dos estados.

123. Desenvolver políticas, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, de prevenção, diagnóstico e reconhecimento das doenças e acidentes do trabalho para as trabalhadoras, com deficiência ou não, do meio urbano, rural, indígena, quilombolas e trabalhadoras domésticas, com ou sem vínculo empregatício, bem como garantir e criar legislação específica de prevenção, segurança e vigilância sobre as condições de bem estar da mulher trabalhadora e reconhecer as enfermidades decorrentes do assédio sexual, do assédio moral, e da violência sexual no local de trabalho.

124. Reconhecer, valorizar, validar e regulamentar as terapias tradicionais e implementar os valores da medicina alternativa e tradicional, em especial as de matriz africana e tradições indígenas, integrando essas práticas nos serviços do SUS. Garantir o acesso das mulheres a tratamento com fitoterápicos, homeopatia, acupuntura e outras práticas comprovadamente benéficas à saúde. Reconhecer por parte do Poder Público, os conhecimentos das populações indígenas sobre o uso das práticas tradicionais de saúde, respeitando as especificidades de cada povo, intercambiando estes conhecimentos com o sistema formal de saúde e pactuando a capacitação.

125. Desenvolver ações de informação e educação em saúde reprodutiva que promovam a igualdade de direitos entre mulheres e homens, utilizando inclusive a linguagem brasileira de sinais (LIBRAS).

126. Promover e garantir a formação continuada das(os) profissionais de saúde para atendimento ético, respeitando os valores pessoais, a liberdade individual, a decisão informada, em especial no acolhimento e abordagem de profissionais do sexo, homossexuais, lésbicas e transgêneros, mulheres do sistema prisional, adolescentes, mulheres com deficiência, pessoas de religiões diversas e culturas diversas, pessoas vivendo com HIV/ Aids, mulheres com neoplasia de mama, doenças crônico-degenerativas e portadoras de doença do trabalho.

127. Implementar a atenção à saúde das mulheres lésbicas e bissexuais, incluindo o quesito orientação sexual nos sistemas de informação e nos documentos do SUS, capacitando gestores e profissionais de saúde no atendimento destes grupos.

128. Ampliar as políticas e serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, incluindo as unidades de medicina legal, capacitando as(os) profissionais para o cuidado integral garantindo o atendimento referencial e emergencial nos hospitais e postos de saúde da rede pública para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência física e sexual.

129. Sensibilizar gestoras(es) e profissionais de saúde para tratar o aborto clandestino como problema de saúde pública, incluindo-o nas ações de saúde reprodutiva. Garantir que as mulheres em processo de abortamento tenham atendimento humanizado nos serviços de saúde.

130. Rever a legislação que pune as mulheres que realizam o aborto. A primeira Conferência Nacional de Políticas para Mulheres recomenda a descriminalização e a legalização do aborto, com garantia do atendimento humanizado pelos serviços públicos de saúde.

131. Traçar políticas e programas que cubram toda rede pública de saúde (hospitais públicos, privados, filantrópicos e conveniados com o SUS), para oferecer atendimento humanizado, sigiloso e seguro, e com as técnicas mais modernas e menos agressivas (AMIU - aspiração manual intra-uterina) nos casos de mulheres em situação de abortamento, aos casos de aborto previsto em Lei e aos casos de abortos autorizado por sentença judicial.

132. Garantir a prevenção e assistência em DST/AIDS às mulheres, e a suas (seus) parceiras(os), filhas(os), com especial atenção às mulheres negras, Usuárias de Drogas Injetáveis (UDI) e em geral (lícitas e ilícitas), parceiras(os) de UDI, terceira idade, lésbicas, profissionais do sexo, mulheres em situação de prisão, vítimas de violência, incluindo a ampliação e o acesso a medicamentos.

133. Ampliar o credenciamento do SUS para especialidades de cirurgia reparadoras para mulheres com lipodistrofia.

134. Implantar e ampliar as redes de atenção à saúde mental que contemplem as ações de prevenção, tratamento e inclusão social, com recorte de gênero e com preparo dos profissionais de saúde para o atendimento das especificidades sociais, étnicas, culturais e biológicas das mulheres.

135. Implementar uma política nacional de acesso aos testes de reconhecimento de paternidade (DNA) pelo SUS.

136. Responsabilizar o Estado na garantia da efetiva implantação do controle social das ações por meio de formação de Comitês, Conselhos de Saúde, divulgação de índices alcançados e criação de mecanismos de monitoramento e avaliação de políticas, com representação dos movimentos de mulheres e capacitação de conselheiras(os).

137. Garantir que o Estado efetive os registros e estatísticas, com ampla divulgação sobre o atendimento à saúde da mulher e óbito, como forma de reduzir a sub-notificação, incluindo dados referentes à raça e etnia, deficiências, orientação sexual, local de residência (urbano/rural), violência e gênero.

138. Elaborar diagnóstico do mundo do trabalho e suas conseqüências na saúde e vida das mulheres trabalhadoras, possibilitando que as(os) profissionais do SUS sejam capacitadas(os) para o atendimento adequado, com identificação e tratamento dessas doenças do trabalho.

139. Subsidiar, instrumentalizar e regulamentar os serviços das parteiras tradicionais.

140. Considerar como problema da saúde pública a exploração sexual e violação de crianças e adolescentes, garantindo a implementação de projetos que visem a proteção social, bem como a prevenção da gravidez precoce.

141. Garantir a efetiva implementação do Programa Nacional de Saúde Bucal no SUS. Implementar programas de assistência nutricional a gestantes, lactentes, idosas, portadoras de doenças crônicas Ex: (HIV/ Aids, câncer etc).

142. Criar programas que previnam a violência contra grupos de maior vulnerabilidade: crianças e adolescentes, mulheres idosas, negras, indígenas, trabalhadoras sem terra, bissexuais e lésbicas.

143. Investir em pesquisas sobre violência contra as mulheres lésbicas, buscando um diagnóstico para garantir este recorte nas políticas públicas de combate à violência contra as mulheres.

34

MORADIA E INFRA-ESTRUTURA

144. Cabe ao Estado garantir investimento financeiro que propicie a ampliação quantitativa e qualitativa dos serviços públicos que concretizam os direitos sociais, com ênfase no direito ao meio ambiente saudável e moradia digna com posse e titularidade da habitação em nome da mulher.

145. Implementar a reforma urbana de forma articulada com a Reforma Agrária, com acesso ao crédito ou subsídios. Garantir a implantação do Estatuto da Cidade, com ênfase na moradia como um direito humano básico, garantindo o direito a todas e todos à regularização fundiária e que os Planos Diretores incluam as questões de gênero, raça e etnia, orientação sexual, deficiências e faixa etária. Garantia de Programas de Urbanização de Favelas, onde se localiza de 40 a 60% de mulheres chefes de família segundo o IBGE/2000 (setores censitários).

146. Garantir investimentos em programas de moradia com o acesso prioritário para as mulheres vítimas de violência, encaminhadas pelos serviços públicos de combate à violência contra a mulher, às mulheres chefes de família, às famílias monoparentais, as soropositivas, ou vivendo com Aids, em situação de vulnerabilidade, desempregadas com quadro clínico preocupante e sem amparo da previdência.

147. Incentivar a atuação dos governos Federal, Estadual e Municipal para desenvolver programas de habitação priorizando as populações de baixa renda, prioritariamente chefes de família, viúvas, idosas, deficientes e com necessidades especiais, dotando-os de infra-estrutura e equipamentos comunitários garantindo a titularidade e compra de material de construção.

148. Incentivar, implementar e garantir programas e projetos cooperativos. Desburocratizar o sistema dos bancos federais para famílias de baixa renda, e de mutirão e auto-gestão para a construção de habitação, em parceria ou convênios com entidades de luta pela moradia, equipamentos sociais de apoio ao trabalho doméstico e espaços de qualificação profissional, cultura e lazer para famílias com renda de zero a cinco salários mínimos.

149. Assegurar ações integradas entre os governos federal, estaduais e municipais para promover o saneamento básico, objetivando assegurar moradias em ambientes saudáveis.

150. Aumentar o investimento de recursos em programas e projetos habitacionais que garantam o direito à moradia e à terra urbana e rural, assegurando a infraestrutura urbana e necessária, bem como os equipamentos sociais de apoio ao trabalho doméstico, de geração de emprego e renda, e de espaços de lazer.

EQUIPAMENTOS

151. Garantir políticas que organizem os espaços públicos, refletindo a possibilidade de convívio com as diferenças de gênero, raça e etnia, geração, classe social, orientação sexual e deficiência, garantindo equipamentos e serviços adequados às suas necessidades tais como creches, postos de saúde, espaços de esporte e lazer, saneamento, etc, equipamentos de esporte e lazer voltados para a mulher, integrado à realidade.

152. Ampliar e universalizar as soluções específicas para os transportes coletivos que garantam o acesso às mulheres grávidas, idosas, obesas, com deficiência, respeitando sua dignidade e condição física e mental, emocional e social, e mobilidade reduzida.

153. Implantar serviços e equipamentos como lavanderias e restaurantes públicos, centros de convivência (esporte, cultura e lazer) 154. Garantir que o poder público cumpra, e exija dos órgãos públicos e das empresas privadas e conveniadas, a lei de creches, negando alvará municipal aos infratores e promovendo o cumprimento dos direitos constitucionais referentes a creches e escolas.

155. Criar uma política de creches públicas, na cidade e no campo, com universalização do acesso e descentralização, como necessidade social da mulher, da família e direito da criança, remetendo à política educacional e à rede de ensino.

156. Garantir programas de revitalização de áreas degradadas, assim como os sítios que contenham patrimônios históricos e culturais, dando visibilidade àqueles que contemplem a memória das mulheres. Incorporar, nos planos e programas nacionais, estaduais e municipais de meio ambiente, a visão de gênero, raça, classe e etnia, considerando as desigualdades regionais.

157. Criar mecanismos de capacitação e inserção das mulheres de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, das mulheres da agricultura familiar e atingidas por barragens, que garantam seu poder de decisão na gestão ambiental sustentável e comitês de bacias e que reconheçam a contribuição dessas mulheres na produção do viver.

158. Incentivar e garantir as práticas agro-ecológicas e de cultivo de iniciativa das mulheres, bem como a agricultura familiar, garantindo o acesso ao crédito e subsídios, tendo como referência a construção do desenvolvimento sustentável.

159. Viabilizar e garantir a realização de pesquisas, visando aprofundar o conhecimento sobre o cultivo e comercialização de produtos transgênicos, quanto a seus impactos sobre o meio ambiente e sobre a saúde da população e, em especial, sobre a saúde das mulheres em todas as suas diversidades. Assegurar em lei o princípio de precaução, vetando o cultivo e a comercialização de produtos geneticamente modificados até a conclusão dos estudos sobre seus impactos e a aprovação de lei que regularize esta questão no Brasil. Garantir a rotulagem de produtos de procedência transgênica, mesmo que parcial.

160. Fortalecer os saberes instituídos pelas mulheres que produziram formas mais saudáveis e seguras para a produção de alimentos sem agrotóxicos e sem processos de transgenia.

161. Garantir a preservação de nossa biodiversidade através de uma política de desenvolvimento sustentável, estimulando a pesquisa de tecnologias ambientalmente limpas de desenvolvimento e de fontes de energia renováveis, de particular interesse das mulheres, na medida em que a elas tem cabido o cuidado das doenças e seqüelas resultantes do uso de agrotóxicos e insumos químicos.

162. Formular políticas que proíbam a apropriação privada da biodiversidade, e o patenteamento de seres vivos de nossa fauna e flora, dos conhecimentos tradicionais e do saber indígenas, os considerando patrimônio comum da humanidade.

163. Implementar a Agenda 21 em vários níveis com a perspectiva de gênero, raça, etnia e geração.

164. Garantir os serviços de coleta, coleta seletiva e reciclagem do lixo, distribuição e tratamento de água, esgoto e lixo a toda população urbana e rural.

165. Garantir o acesso das mulheres à terra e aos recursos naturais, no meio rural e urbano, beneficiando especialmente as quebradeiras de coco, cortadoras de cana, seringueiras, mineiras, caranguejeiras, ribeirinhas, quebradeiras de pedra, garimpeiras, extrativistas, pescadoras, apicultoras, artesãs, que trabalham com barro, palha e outros recursos naturais, litorâneas e beneficiadoras de produções animais, indígenas e trabalhadoras rurais, quilombolas, assentadas e reassentadas de barragens.

166. Garantir e promover o acesso das mulheres quilombolas e indígenas à terra mediante a demarcação, regularização e homologação das terras indígenas, em especial das terras em conflito, e garantindo a titularização coletiva das terras quilombolas.

167. Assegurar, às mulheres urbanas e rurais, o protagonismo nas instâncias de decisão no que se refere às políticas de segurança alimentar e nutricional.

168. Garantir o acesso e assento das entidades que defendem os direitos das mulheres, nas instituições setoriais formuladoras das políticas públicas ambientais, urbanas e rurais, como os Conselhos das Cidades, Meio Ambiente, Energia e recursos hídricos, nas esferas de poder nacional, estadual e municipal.

169. Apoiar e incentivar programas e projetos de cooperativas de mulheres na área de aproveitamento de resíduos.

EIXO 4

Efetivação dos Direitos Humanos das Mulheres: civis, políticos, direitos sexuais e direitos reprodutivos.

170. É parte das responsabilidades do Estado, a defesa e promoção do exercício da cidadania pelas mulheres com adoção de medidas para garantir igualdade de acesso às estruturas de poder e aos processos de decisão por meio das seguintes diretrizes.

171. Adotar ações afirmativas não restritas à política de cotas, em diferentes iniciativas, programas e projetos na administração pública dos distintos níveis de governo, assim como nos processos eleitorais e nas práticas de gestão participativa e seus mecanismos, tais como os orçamentos participativos, conferências e conselhos de gestão de política sociais.

172. Aumentar o controle público sobre os processos da democracia representativa com o financiamento público de campanhas.

173. Ampliar e implementar ações afirmativas, especialmente para enfrentar a situação de desvantagens e diversidade de experiências e situações vivenciadas pelas mulheres negras, índias, jovens, adolescentes, idosas, lésbicas, bissexuais e mulheres com deficiência, mulheres privadas de liberdade, mulheres vivendo com HIV/AIDS, profissionais do sexo e residentes em localidades de difícil acesso ou distantes de centros urbanos.

174. Assegurar a promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres, traduzindo na legislação nacional, nos planos, nos programas e projetos

executivos, seu caráter de direitos universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, bem como reconhecer que violações perpetradas contra mulheres e meninas são violações de direitos humanos.

175. Estimular a implantação e implementação/extensão de defensorias públicas específicas para as mulheres, promotorias de justiça e juizados especiais e fortalecer o Ministério Público, como forma de agilizar e garantir a devida reparação nos casos de crimes de violência contra a mulher, de direitos humanos, racismo, sexismo, xenofobia, homofobia, lesbofobia e de todas as formas de intolerância religiosa, bem como promover o controle democrático sobre o poder judiciário.

176. Promover o reconhecimento da diversidade e adotar mecanismos de reparação às populações afrodescendentes, quilombolas e indígenas, intensificando políticas públicas de efetivação de direitos. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR deverá atender com políticas públicas as necessidades e interesses dos povos indígenas, em especial das mulheres índias, e fazer a revisão de suas atribuições definidas na lei que a instituiu.

177. Assegurar às mulheres no sistema prisional ou egressas deste, a dignidade e proteção dos direitos humanos, sexuais e reprodutivos, em especial das regras mínimas para tratamento das detentas, aprovadas pelas Nações Unidas, respeitadas as especificidades decorrentes da orientação sexual e da maternidade. Oportunizar a visitação de seus familiares, especificamente no que se refere à visitação de filhos menores.

Garantir a inclusão nas resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias, a visita íntima para as mulheres lésbicas.

178. Promover a divulgação dos compromissos governamentais assumidos no âmbito dos direitos internacionais, que tratam da promoção, defesa dos direitos e do exercício da cidadania das mulheres, de forma continuada e acessível a toda população, criando condição para o seu monitoramento por parte da sociedade civil.

179. Garantir que as normas de acessibilidade e segurança sejam implementadas em estabelecimentos, logradouros e transportes públicos, com vistas a efetivar os direitos de cidadania das mulheres com deficiência.

180. Garantir, defender e estender os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, garantindo o reconhecimento e defesa das diversas modalidades de famílias e parcerias, independente da orientação sexual.

181. Contribuir para a transformação da relação das mulheres com o seu grupo familiar, independente da orientação sexual, favorecendo a democratização e possibilitando a superação das relações familiares estruturadas a partir do domínio e da violência.

182. Elaborar e implementar legislação e políticas para efetivação dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, com políticas de difusão, informação e capacitação junto à sociedade e organismos da administração governamental, em todos os níveis, bem como promover a ampliação dos serviços de saúde sexual e reprodutiva, para jovens, terceira idade e pessoas com deficiência.

183. Promover e garantir o reconhecimento público do direito das mulheres e dos casais quanto à opção da maternidade/paternidade, possibilitando meios para regulação da sua fecundidade, afirmando o caráter laico das políticas de saúde reprodutiva. Neste sentido, a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres recomenda a descriminalização e a legalização do aborto, com a garantia da assistência ao aborto no serviço público de saúde.

184. Desenvolver mecanismos de promoção de respeito e legitimação à diversidade de orientação sexual, implementando políticas estratégicas e consolidando os direitos civis já constituídos para a construção e efetivação da plena cidadania de lésbicas, bissexuais e demais cidadãs que vivem em processo de exclusão, cumprindo determinação do Governo Federal no Programa “Brasil Sem Homofobia”, e garantindo os benefícios de assistência médica e previdenciária, direito à herança, pensão e registro de parceria civil entre homossexuais.

185. Estabelecer e garantir o direito das mulheres e dos casais quanto à opção da maternidade/paternidade.

42

186. Fortalecer e ampliar a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres como espaço de formulação, elaboração e articulação das políticas de gênero e combate à discriminação nos diversos níveis de governo (Municipal, Estadual, Distrital e Federal).

187. Reconhecer e promover o projeto de promotoras legais populares, como uma política pública, em parceria entre o Estado e a Sociedade Civil, para defesa e promoção do direito das mulheres e garantia do acesso à justiça.

EIXO 5

Desenvolvimento de políticas de educação, cultura, comunicação e produção de conhecimento para a igualdade.

EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE DE GÊNERO

188. Assegurar e monitorar ações estratégicas nas instâncias de decisão e execução de políticas educacionais para uma educação e pedagogia não sexista, anti-racista, antidiscriminatória e antihomofóbica, em direção a uma educação para a igualdade, respeitando, valorizando e levando em conta as diferenças individuais.

189. Identificar e atuar com ações afirmativas nas condições sociais que impedem segmentos de mulheres de se alfabetizarem, reformulando e implementando os programas educacionais de jovens e adultos, adequando-os às necessidades das mulheres.

190. Elaborar, adotar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre as populações afrodescendentes e indígenas para a formulação e implantação de políticas públicas, que combinem ações de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura. Dar especial atenção à implantação do quesito cor nos formulários e registros nas diferentes áreas.

191. Cabe ao Ministério da Educação - MEC introduzir na formação dos docentes, das Instituições de Ensino Superior, disciplinas sobre relações de gênero, raça, etnia e orientação sexual incluindo estágio. Além disso, garantir aos docentes em exercício, formação permanente específica subsidiada pelo governo, sobre as

mesmas questões em todos os níveis do sistema educacional público. A inclusão de gênero, raça, etnia e orientação sexual deve ser ampliada para todas as áreas do conhecimento, acrescentando conteúdos sobre essas questões nos currículos do sistema Nacional de Ensino. Nessa perspectiva, a reforma universitária em curso deve contemplar essas demandas, com apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM.

192. Propiciar e estimular a abordagem das questões de gênero em suas interfaces com a educação, nos processos de formação continuada na rede de ensino, em todos os níveis, fornecendo informações regulares sobre como tais questões se relacionam com o desenvolvimento do currículo, tornando tais questões pauta permanente do trabalho pedagógico.

193. Realizar em nível nacional uma conferência articulada pela SPM, o Ministério das Comunicações, a SEPPIR e o MEC sobre gênero, raça e etnia e educação escolar formal, não-formal e informal que trate das diretrizes para as escolas públicas e privadas, em todos os níveis, com a participação ativa das(os) trabalhadoras(es) em educação – professoras(es), administrativas(os) e estudantes.

194. Rever os parâmetros curriculares e as políticas educacionais sob a ótica de gênero, raça e etnia, orientação sexual, geracional e pessoas com deficiência considerando outras dimensões além da sexualidade.

195. Atuar para garantir nos conteúdos programáticos e curriculares dos cursos de formação de professores, em todos os níveis, nas práticas de ensino, formação continuada, gestão escolar, as questões de gênero, raça e etnia e orientação sexual, visando a formação teórica e prático-reflexiva de todas(os) aquelas(es) que atuam em educação, enquanto elemento fundamental para uma educação inclusiva e de qualidade.

196. Garantir em âmbito nacional o movimento de reorientação curricular que incorpore a diversidade cultural nas questões de gênero, raça e etnia, e de livre orientação sexual com a participação ativa das educadoras(es).

197. Avaliar os livros didáticos e recursos pedagógicos, integrando a dimensão de gênero, raça, etnia, orientação sexual, de geração, deficiência e regionalidade, visando não só eliminar estereótipos e preconceitos, mas principalmente construir e orientar parâmetros de análise quanto aos textos e imagens veiculados, respeitando as diretrizes curriculares nacionais.

198. Equipar as escolas de ensino fundamental e médio, formando educadoras(es) na utilização de equipamentos audiovisuais nas escolas, incentivando a criação de videotecas e a produção de vídeo e cinema nacional que abranjam os temas transversais, incluindo deficiência e orientação sexual, devendo a responsabilidade de tais medidas ser da União, através do Ministério das Comunicações e governos estaduais e municipais, além dos recursos já vinculados.

199. Realizar um processo de capacitação e formação continuada de profissionais da educação (professores, orientadores, diretores, psicopedagogos, agentes escolares administrativos, etc) e comunidade escolar, no sentido de eliminar atitudes preconceituosas em relação às lésbicas, demais orientações sexuais, as profissionais do sexo e em relação às pessoas com deficiência, sejam alunas(os) ou professoras(es) no ambiente escolar e fora dele.

200. Criar programas de educação que entendam a realidade e as necessidades das mulheres do campo (assentadas, acampadas, sem terra, quilombolas) e trabalhadoras rurais e urbanas em geral que necessitam, por exemplo, de horários e tempo de duração escolar diferenciado, as mulheres indígenas que necessitam de escolas diferenciadas, com educadoras(es) capacitadas(os).

201. Ampliar os programas de educação sexual abordando os seguintes temas: relações de gênero, direitos sexuais e reprodutivos, autonomia sobre o corpo, sexualidade como um direito, prevenção da gravidez na adolescência, prevenção das DST/AIDS, aborto, violência doméstica e sexual e drogadição, assegurando a capacitação continuada de todas(os) as(os) educadoras(es) e demais profissionais da rede envolvidas(os) no programa.

202. Reconhecer, estimular o contato e garantir espaço para a diversidade das práticas educacionais, esportivas e culturais das diversas matrizes culturais, principalmente as africanas, indígenas, quilombolas e ribeirinhas e fronteiriças.

203. Determinar que as escolas garantam acessibilidade física, tecnológica, de equipamentos e de comunicação para receber as mulheres com deficiência (física, visual, auditiva e mental), promovendo a utilização de softwares (livres) que garantam a inclusão e autonomia dessas pessoas, em especial as mulheres. Além disso, preparar as(os) profissionais da educação para o trato com a deficiência e profissionais que lidam com a linguagem de sinais (LIBRAS), favorecendo a educação inclusiva conforme previsto no capítulo V da LDB.

204. Criação de uma política de creches públicas, com universalização do acesso, como necessidade social da mulher, da família e direito da criança, qualificando as educadoras(es) infantis, garantindo seu funcionamento em horário diurno e noturno.

205. Garantir a ampliação do atendimento escolar em horário integral para crianças e jovens de 06 a 14 anos, com inclusão de atividades extracurriculares.

206. Ampliar a cobertura da educação infantil em período integral, especialmente as creches, estendendo o horário de permanência das crianças e possibilitando seu funcionamento no período noturno, garantindo a implementação do FUNDEB.

207. Traçar diretrizes para que os cursos profissionalizantes não reproduzam estereótipos de aptidões supostamente naturais para as mulheres e os homens, possibilitando às mulheres, especialmente as jovens, trabalhadoras do lar, terem acesso à formação nas diversas áreas, ampliar o universo profissional das mulheres, bem como romper com a cultura tradicional de que a mulher não precisa estudar.

208. Considerar as práticas esportivas como ações educativas fundamentais, formativa e de saúde, que deverão contemplar ações conjuntas com os profissionais de educação física, com o objetivo de desenvolver metodologias de atividades físicas atentando para a dimensão de gênero, referenciando conteúdos e práticas na área da educação física e esportiva, e de lazer.

209. Criar em todas as Secretarias de Educação (municipais, estaduais e distrital) mecanismos estratégicos voltados para o trato da eliminação do racismo no ambiente escolar da rede pública e privada, expresso nos livros didáticos e nas relações escolares em todos os níveis, visando a formação permanente dos profissionais de educação o qual deve ser composto e ou assessorado por

educadoras e educadores negros comprometidos com a luta anti-racista e dispor de recursos suficientes para cumprir seus objetivos.

210. Criar em todas as secretarias de educação (municipais e estaduais e distrital) um núcleo específico para tratar a temática indígena no ambiente escolar da rede pública e privada, modificando o tratamento dado à questão indígena e étnico racial nos livros didáticos e nas relações escolares em todos os níveis. O núcleo deve ser composto e/ou assessorado por educadoras(es) indígenas comprometidas(os) com a causa indígena, dispondo de recursos suficientes para cumprir seu objetivo.

211. Fazer cumprir a LDB no disposto da lei federal 10.639/03 e as diretrizes curriculares nacionais decorrentes dessa lei que torna obrigatório o ensino sobre a história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de educação infantil, fundamental, médio e superior público e privado.

212. Formular políticas de ações afirmativas que possam ser desenvolvidas de modo transversal, estabelecendo parcerias com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR.

213. Desenvolver, através da SPM, campanhas educativas na mídia de enfrentamento a todas as formas de discriminação, com ampla divulgação dos direitos da mulher.

214. Promover na escola, em articulação com a comunidade, poder público e ONGs, ações voltadas à prevenção e assistência à violência doméstica, eliminação do trabalho infanto-juvenil, da homofobia e do racismo, informando sobre seus direitos, leis, equipamentos sociais e assistência psicossocial e jurídica.

215. Assegurar aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, o acesso à educação previdenciária, com perspectiva de gênero, raça e etnia, articulando as várias instâncias de governo e da sociedade civil.

216. Ampliar a porcentagem do Produto Interno Bruto - PIB destinado a educação atingindo o mínimo de 7% (sete por cento).

217. Garantir, em todos os municípios, o acesso à escolarização pública em todos os níveis e modalidades de ensino.

218. Propiciar programas de incentivo a produção científica e cultural das mulheres, questionando o androcentrismo da ciência sob a aparente neutralidade com que se apresenta e seus efeitos sobre a educação e a produção do conhecimento.

219. Assumir o compromisso de construir políticas públicas para a igualdade, resgatando as mulheres como sujeito das práticas culturais e da produção de conhecimento, incentivando e ampliando, por meio das Secretarias de Cultura, do Ministério da Cultura, Ministério da Ciência e Tecnologia e Secretaria Federal de Comunicação, estas iniciativas e objetivos, apoiando e divulgando a produção cultural e científica das mulheres, inclusive estimulando a pesquisa e adoção oficial de livros que contenham a contribuição das mulheres na construção da história da humanidade.

220. Implementar e Incentivar as iniciativas culturais das mulheres, considerando-as como potencializadoras das ações educacionais e comunicativas, introduzindo a perspectiva de gênero, raça e etnia, utilizando as diferentes linguagens e expressões artísticas, aproximando e resgatando o cotidiano da cultura popular e

da diversidade cultural de nossa realidade, ressaltando a contribuição das mulheres de todas as gerações.

221. Desenvolver políticas e estratégias de respeito a todas as pessoas: aceitação das diferenças culturais, sexuais, políticas, religiosas, étnicas e raciais, visando com isso à democratização das relações interpessoais e sociais.

222. Divulgar e se pautar pelos princípios do documento da Organização das Nações Unidas - ONU sobre envelhecimento ativo:

independência, participação, dignidade, assistência e auto-realização.

223. Criar e viabilizar políticas públicas descentralizadas que democratizem o direito das mulheres ao lazer e ao esporte, para que tenham condições de manifestar seu potencial criativo e tenham acesso aos bens esportivos culturais produzidos pela humanidade respeitando a 3ª idade.

224. Fomentar a produção cultural e a pesquisa que trate da temática da mulher, valorizando a produção cultural e científica das mesmas, incorporando a dimensão de gênero, raça e etnia.

225. Incentivar a criação de centros de referência que integrem saúde, educação e cultura para as pessoas com deficiência, respeitando o princípio e metodologia de trabalho da interdisciplinaridade no diagnóstico, prevenção e acompanhamento, levando em consideração a relação entre a escola, família e comunidade.

226. Incentivar a criação de centros de referência cultural que atendam mulheres com diferentes condições de aptidão humana e livre orientação sexual.

227. Incentivar a criação de casas ou centros de cultura que incluam em suas agendas atividades que abordem a temática lésbica. Instituir o 29 de agosto como o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica.

POLÍTICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO NA COMUNICAÇÃO

228. Cabe ao Estado democratizar os meios de comunicação e promover a implantação de políticas públicas de comunicação de caráter regulador e fiscalizador, e de controle social garantindo o acesso e a representação efetiva dos diferentes segmentos da população à informação e à liberdade de expressão das mulheres.

229. Promover a regulamentação das rádios e TVs comunitárias.

230. Elaborar um código de ética para os meios de comunicação de massa garantindo o controle social dos meios de comunicação para coibir e punir os excessos cometidos, no que diz respeito à violência, racismos, sexismo, pornografia e outros, no conteúdo da televisão, do rádio, jornais e revistas impressas, bem como as novas mídias que se caracterizam pela confluência dos diversos veículos, propiciada pela Internet, sistemas digitais e outdoor. Monitorar os meios de comunicação de massa visando um diagnóstico para um processo reflexivo sobre a qualidade da programação numa perspectiva de gênero, raça e etnia, inclusive sobre as lacunas e insuficiências existentes.

231. Exigir mídia gratuita para campanhas de comunicação e serviços.

232. Garantir que os contratos públicos celebrados pelo governo com agências de publicidade, propaganda e mídia em geral, tenham cláusula específica referente à participação de negros e negras, promovendo uma imagem equilibrada e não estereotipada nos meios de comunicação.

233. Regulamentar uma cota de espaço de mídia para campanhas educativas governamentais e não-governamentais no sistema privado de comunicação, com vistas a desconstrução dos estereótipos e preconceitos contra a mulher.

234. Exigir, estabelecendo cotas mínimas de programação e espaço nos diferentes meios de comunicação de massas, a introdução de mensagens educativas e de serviços sobre diferentes temas de relevância, no que se refere a inclusão e valorização da mulher, como contraparte da concessão pública de transmissão.

235. Elaborar, em conjunto com a sociedade, um código de ética que regularmente e garanta na mídia o recorte de gênero, raça/etnia, sempre incentivando o respeito às diferenças e veiculando apenas o que determinar o referido código, responsabilizando empresas e profissionais da mídia pelo abuso mercantilista.

236. Estimular a elaboração em conjunto com o CONAR, órgão de autorregulamentação da publicidade, código de ética sobre a imagem da mulher na publicidade, com garantia de controle social dos meios de comunicação, contemplando a diversidade das mulheres negras, com deficiências e lésbicas nas campanhas publicitárias, criando, então, um conselho fiscalizador do qual façam parte a SPM, Ministério da Justiça, Ministério das Comunicações, SEPIIR e movimentos de mulheres.

237. Garantir o direito de acesso às Tecnologias da Informação, através de programas de inclusão digital e o desenvolvimento de capacitação para o seu uso e produção, que vá além da questão instrumental, incluindo a perspectiva da cidadania ativa, com a leitura crítica e a criação de mecanismos de intervenção para alterar os estereótipos dos padrões vigentes. Prever a promoção do uso de software livre, inclusive para acesso de pessoas portadoras de deficiência e a utilização destes na produção de sites inclusivos na Internet.

238. Promover através de campanhas nos meios de comunicação de massa, ações afirmativas que valorizem a estética negra e indígena (cor, cabelo, vestimenta, beleza, maquiagem e etc), estimulando, com isso, o orgulho da identidade étnico-racial.

239. Promover políticas de ações afirmativas, estabelecendo cotas de 30% para as mulheres negras e índias nas escolas, universidades federais, estaduais e privadas e cargos públicos em todos os escalões.

MOÇÕES - APRESENTADAS NA PLENÁRIA FINAL

18 moções atingiram o número de 200 assinaturas exigidas no Regulamento

1) Moção de Repúdio

Nós delegadas e delegados da 1ª Conferência Nacional de Política para Mulheres, repudiamos, veementemente a publicação do livro MANUAL DA INCOMPETÊNCIA FEMININA, do autor Paulo Mundim Prazeres.

Repudiamos também o procedimento da Editora IBRASA, sendo coresponsável por tamanha violência e discriminação contra as mulheres brasileiras, motivo este que exigimos a imediata suspensão da edição, assim como o repasse das verbas

adquiridas pela vendagem do livro para órgãos de apoio à mulher ou a Secretaria Especial de Política para Mulheres.

Essa é a redação que teve 325 assinaturas – Aprovada

2) Nós, Delegadas de Pernambuco, expressamos nosso repúdio ao Governador Jarbas Vasconcelos, que se mostrou indiferente a importância do processo das conferências para as mulheres, descumprindo o seu papel de garantir que todas as Delegadas eleitas na I Conferência Estadual de Políticas para Mulheres pudessem participar do pleno da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, realizado em Brasília/ DF, de 15 a 17 de julho de 2004.

Em seu descaso, o governo de Pernambuco não propiciou condições para que a I Conferência Estadual de Política para Mulheres se desenvolvesse de modo a promover uma eficaz discussão de políticas públicas para as mulheres. A ausência de estrutura adequada comprometeu o debate político e o processo de escolha das delegadas. Além disso, o governo de Pernambuco não viabilizou condições dignas para a viagem da delegação ao oferecer a essas representantes somente a opção de viagem de ônibus, sem a ajuda de custo adequada, dificultando o deslocamento e a presença da delegação completa, impossibilitando que a representação da diversidade pernambucana estivesse presente, de forma a contribuir com a construção de um Plano Nacional que busca a igualdade a partir de uma perspectiva de gênero, não-sexista, anti-racista e não-homofóbica. Isso comprova a falta de compromisso na sua política e na construção de processos democráticos que incluam as mulheres como protagonistas.

Essa é a redação que teve 200 assinaturas - Aprovada

3) A I Conferência Nacional de Política para as Mulheres, realizada entre os dias 15 e 18 de julho de 2004, em que estiveram presentes mulheres de todos os estados brasileiros, aprovou no dia 16 de julho a seguinte moção a respeito da liminar do Supremo Tribunal Federal sobre a Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, com assessoria técnica da ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero.

Moção de apoio: Diante do sofrimento das mulheres grávidas de fetos com anencefalia, do direito universal à saúde e do cumprimento aos princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, expressamos nosso apoio à liminar do Ministro Marco Aurélio Mello que autoriza mulheres grávidas de fetos com anencefalia a interromperem a gestação. Registramos, ainda, nossa confiança que o plenário do Supremo Tribunal Federal irá referendar tão importante decisão para a garantia da saúde reprodutiva, psíquica e espiritual das mulheres, bem como dos direitos humanos.

411 assinaturas - Aprovada

4) Moção de apoio à liminar concedida pelo Ministro Marco Aurélio de Mello, do Superior Tribunal Federal – STF, cujo mérito será avaliado em agosto, favorável à realização de aborto em casos de gravidez de fetos anencéfalos (sem cérebro), que não possuem nenhuma chance de sobrevivência, causando enorme sofrimento às mulheres.

313 assinaturas - Aprovada

5) Moção de Protesto contra a Legalização do Aborto

Nós, abaixo assinadas, protestamos contra qualquer proposta em prol da LEGALIZAÇÃO DO ABORTO, reiterando o princípio legal de que TODOS TÊM O DIREITO A VIDA, conforme previsto no art. 5º da Constituição Federal, pois a partir da concepção, uma nova vida foi gerada, não cabendo a nós o direito de decidir sobre ela. Alertando também sobre a importância de um programa de acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens, que precocemente estão entrando na atividade sexual sem estarem totalmente cientes das suas conseqüências e responsabilidades, gerando um aumento no número de adolescentes grávidas ou com problemas de DST/AIDS.

224 assinaturas – Rejeitada

6) Moção de defesa da legalização do aborto foi retirada 7) Emenda Constitucional – PEC 385/2001 – aposentadoria para donas-de-casa Nós, mulheres de várias organizações sociais de todo o Brasil, manifestamos nosso total apoio à proposta de emenda constitucional 385-2001, que dá direito a aposentadoria para Donas-de-Casa.

Este direito é de fundamental importância para a diminuição da pobreza e desigualdade de gênero no Brasil.

244 assinaturas – Aprovada

8) Secretaria da Mulher no Primeiro Escalão – Recomendação para candidatas(os).

Moção de recomendação às candidatas e candidatos as Prefeituras de todos os municípios brasileiros, pela criação de Secretarias da Mulher, com status de 1º escalão, em seus futuros governos, pois as experiências existentes, neste sentido, tem sido exitosas e tem contribuído para a implantação de políticas públicas que beneficiam as mulheres em diversos setores de suas vidas.

538 assinaturas – Aprovada

9) Desvinculação de recursos constitucionais - Saúde, Educação e Superávit Os recursos que a Constituição garante para a saúde e para a educação constituem uma conquista histórica do povo brasileiro. A I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, vêm, de público, com profundo sentimento de indignação, manifestar seu repúdio à proposta de desvinculação das verbas constitucionais destinadas à saúde e a educação em estudo no Ministério da Fazenda, atendendo as exigências do FMI.

É falso o argumento de que é preciso “desengessar o orçamento” para se ter mais recursos para aplicar na área social. A intenção manifesta de acabar com as vinculações orçamentárias, em nome de uma maior flexibilidade fiscal é para a realização de superávit para o pagamento da dívida. De janeiro a maio de 2004, o superávit somou R\$ 29 bilhões (29.347.429.568,37) valor que o governo previu para a saúde no ano de 2004.

A I Conferência Nacional de Política para as Mulheres exige que o governo cumpra o seu contrato com a Nação e a Constituição, mantendo as regras atuais que vinculam a receita para Saúde e Educação.

244 assinaturas – Aprovada

10) Promotoras Legais Populares

Considerando que a falta de conhecimento e consciência da condição de sujeito de direitos pela grande maioria das mulheres brasileiras impede a efetivação dos seus direitos civis e políticos, econômicos e sociais;

Considerando que no Brasil a experiência de formação de PROMOTORAS LEGAIS POPULARES tem se revelado como importante mecanismo de empoderamento e fortalecimento da cidadania das mulheres e está sendo implementado em 11 estados da federação;

Nós, mulheres brasileiras, reunidas na I Conferência Nacional de Política para Mulheres, recomendamos o reconhecimento e promoção do projeto de Promotoras Legais Populares como uma Política Pública em parceria entre o Estado e a Sociedade Civil, para a defesa e promoção dos direitos das mulheres e garantia de acesso à justiça.

453 assinaturas - Rejeitada

11) Construção de uma Cultura da Paz

“A história está clamando por reconciliação, compaixão, amor, serviço e sacrifício. Os problemas de hoje não podem ser solucionados pela lógica do poder...Nossos problemas podem ser solucionados pela lógica do amor” – Dra. Hak Ja Han Moon – Presidente da Federação das Mulheres para a Paz Mundial.”

Considerando que a Organização das Nações Unidas incumbiu as mulheres de ajudar a concretizar o maior sonho da humanidade: A PAZ MUNDIAL e que uma campanha mundial indicará, coletivamente, ao Prêmio Nobel da Paz 2005, mil mulheres que trabalham pela construção de uma cultura de paz, as delegadas do Estado da Paraíba resolvem apresentar a presente moção, que visa sensibilizar o Governo Federal, através da Secretaria Especial de Política para as Mulheres, na criação de um programa que defina as seguintes prioridades:

1- reconhecer o papel das mulheres na democratização e na construção de uma CULTURA DA PAZ;

2- Enfocar que cada brasileira possa ser MULHER AGENTE DA PAZ;

214 assinaturas – Aprovada

12) Mulher Indígena – Terra Raposa Serra do Sol

Nós, mulheres participantes da I Conferência Nacional de Política para Mulheres apoiamos as mulheres indígenas de Roraima que manifestam seu repúdio pela forma como os direitos dos povos indígenas estão sendo violados, especialmente o direito ao território tradicionalmente ocupados pelos povos da terra indígena Raposa Terra do Sol, conforme portaria 820/98 da constituição brasileira.

Desse modo, exigimos a imediata homologação em área contínua da TI Raposa Serra do Sol, que se tornou um caso emblemático da violência e descaso contra os povos indígenas.

233 assinaturas – Aprovada

13) Homologação das terras indígenas com demarcação continuada.

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva

Ao Supremo Tribunal Federal

Ao Ministério Público

Ao Ministério da Justiça

Moção:

Nós, mulheres indígenas, na I Conferência Nacional das Mulheres Indígenas em Brasília de 12 a 13 de julho e também na I Conferência de Políticas para Mulheres que manifestam lutas e vigílias constantes, para que nos seja entregue a **HOMOLOGAÇÃO DE NOSSAS TERRAS COM DEMARCAÇÃO CONTINUADA NO PAÍS INTEIRO** (ninguém deve atravessá-las, nem invadilas).

Partes dessas terras já foram demarcadas pelo INCRA e tem uma nação indígena em Goiás que está vivendo em terra emprestada de outros parentes, eles sentem e estão marginalizados por isso. **NÃO QUEREMOS MAIS VIOLÊNCIAS. QUEREMOS VIVER COM DIGNIDADE.** Somos um povo resistente e defensor do país.

200 assinaturas – Aprovada

14) Apoio à candidatura de Silvia Pimentel ao CEDAW No próximo dia 05 de agosto de 2004 serão realizadas eleições para o Comitê sobre Discriminação contra a Mulher (Comitê Cedaw), órgão das Nações Unidas responsável pelo monitoramento da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher. O Comitê é composto em sua maioria por especialistas de países do hemisfério norte, com sub-representação do hemisfério sul, especialmente da América Latina e Caribe. O Brasil esteve representado no Comitê uma única vez, há mais de 20 anos.

Em reconhecido compromisso para reverter esse quadro, o governo brasileiro, por indicação da sociedade civil, apresentou como candidata ao Comitê CEDAW a Professora Doutora Silvia Pimentel, jurista feminista, de histórica trajetória no movimento de mulheres em âmbito nacional e internacional.

A I Conferência Nacional de Política para Mulheres manifesta seu total apoio à candidatura de Silvia Pimentel, reconhecendo sua legitimidade, competência e compromisso na luta pela defesa dos direitos humanos das mulheres, e solicita ao governo brasileiro, no marco do Ano Nacional da Mulher, que dê a máxima prioridade a essa candidatura, a fim de que as mulheres brasileiras possam contar com legítima representante em órgão internacional de tamanha relevância.

231 assinaturas – Aprovada

15) Atos de violação dos direitos das mulheres nos processos de guerra
Moção de repúdio a todos os atos de violação dos direitos das mulheres, nos processos de guerra, nos quais elas sofrem abusos de toda a ordem e têm seus corpos violentados sistematicamente.

239 assinaturas – Aprovada

16) Casa-abrigo de Juiz de Fora

Nós mulheres, representando todos os Estados do Brasil, queremos APOIAR a iniciativa das companheiras de Juiz de Fora/MG, na sua luta pela continuidade do serviço de CASA-ABRIGO, que está na iminência de ser fechada por atos abusivos de setores da Administração Municipal.

Neste ano de implementação de Políticas Públicas de Igualdade de Oportunidades de Gênero, apelam para a sensibilidade do Prefeito Municipal, cuja propalada vocação social é conhecida de todos, para que apóie a luta das mulheres brasileiras, como sempre o fez, pois Juiz de Fora não pode transitar na **CONTRAMÃO** dos avanços sociais, cujos resultados estão evidenciados nesta 1ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres.

418 assinaturas – Aprovada

17) Moção sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Nós delegadas da primeira conferência nacional de políticas para mulheres vimos parabenizar a comissão parlamentar mista de inquérito do abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes pela aprovação do relatório final.

Vimos também manifestar nossa indignação com os parlamentares que votaram a favor da retirada do nome do vice-governador do estado do Amazonas da lista dos envolvidos.

235 assinaturas – Aprovada

18) Caso Maria da Penha

Em 1983, Maria da Penha foi vítima de tentativa de homicídio por seu então marido, que em Fortaleza (CE), atirou em suas costas, deixando-a paraplégica. Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) responsabilizou o Estado Brasileiro por omissão, negligência e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, pela ineficácia da Justiça em punir crimes dessa natureza.

Passados 3 anos dessa decisão, o Brasil ainda não cumpriu integralmente com as recomendações da Comissão.

A I Conferência Nacional de Política para Mulheres protesta contra a demora do Estado em cumpri-las e EXIGE que o governo imediatamente tome todas as medidas para investigar os responsáveis pela demora injustificada que resultou na violação dos direitos e garantias de acesso à Justiça; efetuar o pagamento de indenização a Penha e demais medidas de leis e políticas públicas para enfrentar o problema.

201 assinaturas - Aprovada